



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 171/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E EGLASSEN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.-ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 17455-20.00/12-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e EGLASSEN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.731.577/0001-15, CNES sob o nº 6859569, estabelecido na Rua Senador Pinheiro Machado 431, Sala 01, Bairro Centro – CERRO LARGO/RS, CEP: 97900-000, fone: (55) 3359-1882, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. EDUARDO GLASSEN, portador da Carteira de Identidade nº 1084729522 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 018.372.920-00, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Cerro Largo/RS, da 12ª CRS, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto na informação nº 337/2015 - DAHA, às folhas 161, do processo administrativo nº 17455-20.00/12-4.

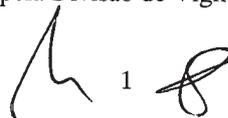
PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
<i>Cerro Largo/RS</i>	605	7.260	R\$ 2.722,50	R\$ 32.670,00
TOTAL	605	7.260	R\$ 2.722,50	R\$ 32.670,00

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por EGLASSEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.-ME, estabelecido na Rua Senador Pinheiro Machado, 431, Sala 01, Centro – CERRO LARGO/RS, com o Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

o nº 946004/5, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. EDUARDO GLASSEN, registrado no Conselho Regional de Biomedicina -CRBM, sob o nº. 17456, às folhas 172.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 17455-20.00/12-4.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 17455-20.00/12-4.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 17455-20.00/12-4.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 07h às 12h.

Tarde: das 13h 30 min às 18h.

sábado

Manhã: 7h 30 min às 11 h.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 2.722,50** (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 32.670,00** (trinta e dois mil e seiscentos e setenta reais).

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15002312905
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho	12/06/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

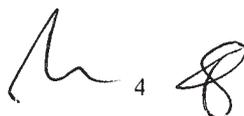
II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e


4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, a **alíquota de 2% (dois por cento)** sobre os serviços prestados no Município de Cerro Largo/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 168, do Processo Administrativo nº. 17455-2000/12-4.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

5 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

1 6 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


EDUARDO GLASSEN

Sócio-Administrador do Eglassen Laboratório de Análises Clínicas Ltda.-ME

Nº A.R.P. DCC/333/2015, Processo: Nº49889.20-00/15-1, celebrado em 02-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Risperidona 3 mg/ 380.010 comprimidos/ R\$ 68.401,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 08 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1501041

NºCONT.DCC/171/2015, Processo: Nº17455-20.00/12-4, celebrado em 02-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EGLASSEN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.-ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas para atender a demanda do Município de Cerro Largo/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 2.722,50 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002312905/ Data do Empenho: 12/06/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/178/2015, Processo: Nº23541-20.00/10-0, celebrado em 03-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABO KAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS para atender a demanda do município de Augusto Pestana/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, estimada em até R\$ 4.207,50 (quatro mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002415818/ Data do Empenho: 22/06/2015/ Projeto: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 07-07-2015, página nº30 referente ao Nº T.D. DCC/069/2015, no que tange ao Nº do Processo, em que o correto é Processo: Nº74961-20.00/15-7, e não como constou.

Porto Alegre, 08 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1501042

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 03/07/2015.

AUTUADO: Radiopel Serviço de Radiologia LTDA

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/03/2014.

CNPJ: 12983100/0001-64

PROCESSOS: 034370-20.00/14-3

LOCALIDADE: Pelotas - RS

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: art 10, incisos II, III, XXIX da Lei Federal 6437/77c/c item 4.25, 4.2. 10 da RDC 50/2002 MS, item 3.5, 3.12, 3.41, 3.13, 3.55, 4.3 alínea D, 3.47.

DECISÃO FINAL: Julgado

PENALIDADE IMPOSTA: acolhido a defesa

Codigo: 1501043

BOLETINS

Boletim n.º 53/2015 - SES

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

DESIGNAÇÃO: Proc. Nº 078381-2000/15-0. PORTARIA N 699/2015 – DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de otimizar os fluxos e qualificar os serviços de saúde no âmbito da assistência farmacêutica na 4ª CRS-Santa Maria, DESIGNA JEFFERSON ZANETTE, Id. Func. Nº 3414876/3, JULIANE DE BORBA MULLER, Id. Func. Nº 3806685/2, e FABIANNE FONTELLA PASETTO, Id. Func. Nº 4200543/1, para, sob a coordenação do primeiro nominado, constituírem Equipe Técnica de Apoio, destinada a assessorar técnica e administrativamente a Assistência Farmacêutica da 4ª CRS-Santa Maria. Porto Alegre, 06 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 78380-20.00/15-8. PORTARIA N.º 698/2015 – DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA GLENDA CARAFFA MORI, Id. Func. Nº 4252829/1, Assistente Especial I, Padrão CC-08, para exercer as funções de Responsável pela Assistência Farmacêutica da 4ª CRS – Santa Maria. PORTO ALEGRE, 06 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

DISPENSA: Proc. n.º 78380-20.00/15-8. PORTARIA N.º 697/2015 – DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DISPENSA MOACIR DA ROSA ALVES, Id. Func. Nº 4234650/1, Delegado Regional de Saúde, Padrão CCE-09, das funções de Responsável pela Assistência Farmacêutica da 4ª CRS – Santa Maria, designado através da Portaria nº 444/2015, registrada no Boletim nº 32/2015, publicado no DOE de 01/04/2015. PORTO ALEGRE, em 06 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1500980

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400 – Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 06/2015-AT; PROCESSO Nº. 0594-2069/14-6; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e a Associação Hospitalar Moinhos de Vento o Município de Porto Alegre/RS; OBJETO: Fornecimento de sangue e hemocomponentes por parte do HEMO-CENTRO/FEPPS.

Porto Alegre, 07 de julho de 2015..

Neusa Kempfer
Diretora- Presidente da FEPPS

Codigo: 1500351

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretário de Estado: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Portaria nº 31 de 06 de Julho de 2015.

DESIGNA OS SERVIDORES, Guido Bamberg, ID 3531848/02 e Edson Solon Burmann, ID 4239504/01, respectivamente titular e suplente, como fiscais dos convênios a serem firmados com os Municípios, referente ao Programa vinculado a OU: 22.01.001; Projeto 5524.00001; Recurso 0295 e 0001. Processo administrativo 3605-22.00/11-7.

Porto Alegre, 06 de Julho de 2015.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

Codigo: 1501031

CONTRATOS

Súmula do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2013 - PS.

PROCESSO: 3605-22.00/11-7

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e a Empresa Santana e Cia. Ltda. - ME.

OBJETO: prorrogar o prazo em 12 (doze) meses do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2013- PS, a contar de 08/07/2015, referente à Ata de registro de Preços 192/2013 para a execução de serviços de locação de máquinas e equipamentos para a movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais às rodovias estaduais, manutenção de pontes e pontilhões, desassoreamento de rios e riachos, bem como, realização de serviços e ações que propiciem o desenvolvimento das cidades.

Porto Alegre, 07 de Julho de 2015.

GERSON BURMANN

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Codigo: 1501032

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: VOLMIR JOSE MIKI BREIER
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Posse

Expediente: 001563-2100/15-8

Nome: AIRTON BARROS BICA

RG: 7020538158 UF: RS

Cargo/Função: CHEFE DE SEÇÃO - CC-08

Lotação: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DECLARA EMPOSSADO em 16/06/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 16/06/2015, com exercício em 01/07/2015.

Codigo: 1501033

SÚMULAS

SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº: 018/2013

Aditivo: 02/2015

Processo nº: 002366-2100/12-2

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Empresa Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda - EPP

Objeto: Prorrogar o prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/06/2015.

Miki Breier

Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Codigo: 1500199

BOLETINS

Boletim 002/2015

O SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições e considerando o Decreto n.º 1.130 de 24 de julho de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 3.565 de 15 de outubro de 1952 e suas alterações e de acordo com o parecer nº 002/2015 emitido pela Comissão de Avaliação instituída pelas Portarias nº 034/2011 e 08/2015, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA as seguintes Entidades:

Lar da Velhice Suzana Wesley - Proc. nº 001672-21.00/15-5; Instituto Lojas Renner - Proc. nº 001671-21.00/15-2; Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Parai - Proc. nº 001673-21.00/15-8; Agência de Desenvolvimento Botucaraí - AGDB - Proc. nº 001677-21.00/15-9; Conselho Regional de Desenvolvimento do Alto da Serra do Botucaraí - Proc. nº 001521-21.00/15-5; Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Osório - Proc. nº 000163-21.00/15-8; Associação de Renais Crônicos e Transplantados de São Gabriel - Proc. nº 000703-21.00/15-6 e Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense - Proc. nº 0016242100/15-1.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Miki Breier

Secretario de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Codigo: 1500205